

Lisboa, 10 de janeiro de 2017

Circular

Assunto : Alterações fiscais – OE 2017

Exmº(s). Senhor(es) :

Face à publicação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, cumpre-nos comunicar as *seguintes alterações*:

IRS

Alojamento Local

- Regime Simplificado – coeficiente 0,35

Anualmente os titulares de rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local **podem optar** pela tributação se acordo com as **regras da categoria F**

Despesas de formação e educação – Refeições escolares

São dedutíveis as despesas referentes a refeições escolares desde que o prestador de serviços esteja inscrito para prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares

Para 2016 são dedutíveis estas despesas.

IVA suportado com a aquisição de passe sociais

São dedutíveis à coleta 100% do IVA suportado com a aquisição de passes sociais

Tabelas de retenção na fonte – Situação familiar

Quando ambos os cônjuges afirmam rendimentos e o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95% do rendimento englobado – **aplica-se a tabela de “casado, único titular”**

Declaração automática de rendimentos

- a AT disponibiliza uma declaração provisória, caso o sujeito passivo verifique que a mesma está correta, confirma a declaração e a mesma considera-se entregue
- Se verificar que a declaração provisória não está correta deve apresentar dentro do prazo legal a declaração de rendimentos
- Se a declaração não for confirmada nem entregue uma declaração dentro do prazo legal a declaração provisória converte-se em declaração entregue, podendo neste caso o sujeito passivo entregar uma declaração de substituição nos 30 dias posteriores à liquidação sem qualquer penalidade
- até 15 de fevereiro os sujeitos passivos devem indicar no portal os elementos pessoais relevantes, nomeadamente a composição do agregado familiar, se não for feita esta comunicação a AT tem como base os dados do período anterior e se não existir, considera como não casado e sem dependentes

Para 2016 a declaração automática de rendimentos **aplica-se apenas aos sujeitos passivos que preencham cumulativamente as seguintes condições:**

- Rendimentos do trabalho dependente e pensões
- rendimentos obtidos em território português
- Sejam considerados residentes a totalidade do ano
- não tenham estatuto de residente não habitual
- não usufruam de benefícios fiscais
- não tenham pago pensões de alimentos
- não tenham dependentes a cargo nem deduções relativas a ascendentes

Sobretaxa de IRS

Rendimento coletável	Taxas	aplicação
20.261 € a 40.522 €	0,88%	Até 30 junho 2017
40.522 € a 80.640 €	2,75 %	Até 30 novembro 2017
Superior a 80.640 €	3,21 %	Até 30 novembro 2017

Opção pela tributação conjunta passa a ser aceite nas declarações entregues fora de prazo.

IRC

Alojamento Local

- Regime Simplificado – coeficiente 0,35

Pagamento especial por conta

O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, **com limite mínimo de 850 €** (antes era 1.000 €) e quando superior, é igual a este montante acrescido de 20% da parte excedente, com limite máximo de 70.000 €

IMI

Adicional ao imposto municipal sobre imóveis

Sujeitos passivos – Pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietários, usufrutuários de prédios urbanos situados em território português, são equiparadas a pessoas coletivas as heranças indivisas representadas pelo cabeça de casal.

Incidência – incide sobre a soma dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos situados em território português de que o sujeito passivo seja titular

Exclusão – são excluídos os prédios urbanos classificados como “comerciais, industriais ou para serviços” e “outros”

Valor tributável – Soma dos valores patrimoniais tributários deduzindo:

- 600.000 €, quando o sujeito passivo é uma pessoa singular
- 600.000 €, quando o sujeito passivo é uma herança indivisa

Sujeitos passivos casados ou em união de facto – podem optar pela tributação conjunta deste adicional, opção deve ser efetuada de 1 de abril a 31 de maio

Heranças indivisas- a equiparação da herança indivisa a pessoa coletiva pode ser afastada se cumulativamente:

- A herança, através do cabeça de casal, apresentar uma declaração a identificar todos os herdeiros e as suas quotas, prazo envio da declaração 1 a 31 de março
- Após o envio da declaração, todos os herdeiros confirmarem as respetivas quotas através de declaração enviada por cada um deles, prazo envio da declaração 1 a 30 de abril

Taxas

- 0,4 % - pessoas coletivas

- 0,7% - pessoas singulares e heranças indivisas
- Valor tributável superior a um milhão de euros – 1% - pessoas singulares
- Valor dos prédios detidos por pessoas coletivas afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes – 0,7% valor superior a um milhão de euros 1%

Liquidação – mês de junho do ano a que o imposto respeita

Pagamento - mês de setembro do ano a que o imposto respeita

Outras alterações

- **Redução do ISV** até 562,50 € - aquisição de veículo híbrido plug-in novo
- **Comunicação de faturas** (envio ficheiro SAFT) – até dia 20 do mês seguinte
- **Retribuição mensal mínima garantida** – 557,00 €
- **Subsídio de refeição:**
 - 4,52 € até 31 julho de 2017
 - 4,77 € a partir de agosto de 2017
- **Valor do indexante dos apoios sociais (IAS)** – 421,32 €
- **Taxa dos juros de mora** aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas – 4,966% (Aviso nº 139/2017)

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente,

Elsa Dias